



**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**INDICAÇÃO nº 022/2021.**

**A VEREADORA ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO**, no exercício de suas atribuições, vem apresentar ao Plenário desta Câmara **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que **ENCAMINHE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ PROJETO DE LEI QUE CONSIDERE IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APIACÁ, CONFORME PROJETO INDICATIVO ANEXO.**

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto Indicativo em anexo dispõe sobre medidas que visam garantir o enfrentamento de possível emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus no Município de Apiacá.

De tal forma, temos que há diversos serviços essenciais que não podem, em hipótese alguma, parar, pois tratam de serviços indispensáveis à manutenção mínima da ordem social. Tais serviços, em sua maioria, estão ligados à área de saúde, alimentação e segurança pública, essenciais à manutenção da sociedade, seja do ponto de vista de saúde pública, seja do ponto de vista de segurança da população ou mesmo de abastecimento básico.

De outro lado, é certo também que as igrejas e demais templos exercem papel fundamental na sociedade, mormente em períodos de dificuldades como a que vivemos atualmente, sendo certo que a palavra sagrada, direcionada àqueles que buscam um socorro da alma, é fundamental neste momento de grave conturbação social provocada pelo isolamento, pelas dificuldades financeiras enfrentadas pela sociedade de modo geral.

Eis, em breves linhas, as razões que justificam a formulação desta propositura indicativa.

Destarte, por se tratar de projeto de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como por configurar pleito de grande importância, solicito ao Executivo que tome as providências necessárias o mais breve possível.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2021.

*Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho*  
**ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO**  
- Vereadora -



**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto Indicativo dispõe sobre medidas que visam garantir o enfrentamento de possível emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus no Município de Apiacá.

De tal forma, temos que há diversos serviços essenciais que não podem, em hipótese alguma, parar, pois tratam de serviços indispensáveis à manutenção mínima da ordem social. Tais serviços, em sua maioria, estão ligados à área de saúde, alimentação e segurança pública, essenciais à manutenção da sociedade, seja do ponto de vista de saúde pública, seja do ponto de vista de segurança da população ou mesmo de abastecimento básico.

De outro lado, é certo também que as igrejas e demais templos exercem papel fundamental na sociedade, mormente em períodos de dificuldades como a que vivemos atualmente, sendo certo que a palavra sagrada, direcionada àqueles que buscam um socorro da alma, é fundamental neste momento de grave conturbação social provocada pelo isolamento, pelas dificuldades financeiras enfrentadas pela sociedade de modo geral.

Eis, em breves linhas, as razões que justificam a formulação desta propositura indicativa.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2021.

  
**ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 001/2021-CMA**

“Considera igrejas e templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública no Município de Apiacá”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São as igrejas e templos religiosos de qualquer culto considerados como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública no Município de Apiacá, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º Em todas as igrejas e os templos religiosos que se mantiverem abertos impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

- I - garantir a distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- II - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- III - disponibilizar álcool em gel 70% a todos os membros e frequentadores;
- IV - manter os banheiros e demais locais do templo higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos membros, frequentadores empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço;
- V - utilizar máscaras de proteção facial;



**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 3º Caberá ao órgão competente do Poder Executivo Municipal a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2021.

*Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho*  
**ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO**  
Vereadora